Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.426.416 - RS (2019/0004452-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	REINALDO ALBERI BUTZKER
ADVOGADOS	:	CÂNDIDO NORBERTO LEITE LOPES - RS018893
		ALEXANDRA LEITE LOPES E OUTRO(S) - RS064693
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	CÂNDIDO NORBERTO LEITE LOPES - RS018893
		JORGE ELIAS NEHME - MT004642
		ALEXANDRA LEITE LOPES E OUTRO(S) - RS064693
		RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648
		RUBENS MASSAMI KURITA - SP230492

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração, opostos por Reinaldo Alberi Butzker à decisão que determinou a devolução dos autos à origem para que observe a sistemática prevista nos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil.

Em suas razões alega, em síntese, que nos autos não se discute a matéria repetitiva indicada na decisão ora combatida.

O embargado foi devidamente intimado para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Com efeito, ao analisar o recurso especial, observo que há discussão de matéria não afetada sob o rito dos recursos repetitivos.

Assim, tendo em vista as razões lançadas pelo ora embargante em seus aclaratórios, **acolho os embargos de declaração, conferindo efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão embargada e determinar a distribuição dos autos, uma vez que a hipótese não se enquadra na competência da Presidência, nos termos do art. 21-E do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente